



**Projeto de Lei nº , de 2019
(do Sr Eli Corrêa Filho)**

O Congresso Nacional decreta:

Acrescenta Capítulo à lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 1º - A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Capítulo IX

Garante à parturiente

Art. 19 V – Fica instituído o direito de pedido de cesariana à gestante ao completar no mínimo 39 (trinta e nove) semanas de gestação.

§ 1º - A gestante terá direito de ser conscientizada por psicólogo e informada acerca dos benefícios do parto normal e dos riscos de sucessivas cesarianas.

§ 2º - O médico poderá realizar a cesariana a pedido, e se houver discordância entre a decisão médica e a vontade da gestante, o médico poderá alegar o seu direito de autonomia profissional e, nesses casos, referenciar a gestante a outro profissional.

§ 3º - As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 10 de outubro de 2013.

Justificativa

O Conselho Federal de Medicina através da Resolução N. 2.144 de 22 de junho de 2016, em seu art. 2º, traz uma regra para as gestantes que preferirem a cesariana em vez do parto normal. O dispositivo disciplinou que a mulher terá o direito de fazer prevalecer sua escolha entre parto normal ou cesariana, desde que o procedimento seja realizado após a 39ª semana de gravidez.

No processo de tomada de decisões profissionais, de acordo com os ditames da sua consciência e as previsões legais, o médico deve aceitar as escolhas de seus pacientes relativas aos procedimentos diagnósticos e terapêuticos por eles expressos, desde que adequadas ao caso e cientificamente reconhecidas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Estado de São Paulo possui lei estadual ratificando a decisão do conselho federal de medicina. Portanto, este projeto irá disciplinar, através de lei ordinária federal, a autonomia e o direito a escolha em todo o Brasil.

Sala das sessões, de agosto de 2019.

Eli Corrêa Filho
Deputado Federal